

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

PORTARIA IAP N° 096, DE 22 DE MAIO DE 2007 (D.O.E.PR. N° 0000 DE 00/05/2007)

Isenta a matéria prima florestal exótica da obrigatoriedade de reposição florestal, da prévia aprovação para exploração e transporte e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP, nomeado pelo Decreto n° 077, de 12 de fevereiro de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n° 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis n° 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e n° 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n° 1.502, de 04 de agosto de 1992, com alterações posteriores e,

- Considerando que é competência plena dos Estados legislar sobre matéria que não seja objeto de norma geral editada pela União, mas que a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual no que lhe for contrária, consoante teor do Artigo 24 e parágrafos da Constituição Federal de 1988 e Artigo 13 e parágrafos da Constituição do Estado do Paraná;
- Considerando que é competência comum e obrigação dos entes da Federação preservar as florestas, a fauna e a flora, conforme os Artigos 23, VII e 225 da Constituição Federal e Artigos 12, VII e 207 da Estadual;
- Considerando a reposição florestal obrigatória está disciplinada nos artigos 20 e 21 do Código Florestal Federal Lei n° 4.771, de 15 de setembro de 1965, com alterações posteriores e que a Lei Estadual n° 10.155, de 01 de dezembro de 1992, que trata dessa matéria, tem embasamento na norma federal, assim como o seu Decreto regulamentador, de n° 1.940, de 03 de

junho de 1996, que regulamento o Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória - SERFLOR;

- Considerando a Lei Federal nº 11.248, de 02 de março de 2006, dispondo sobre a gestão das florestas públicas e a criação do Serviço Florestal Brasileiro, dentre outras providências alterou o Código Florestal, inclusive quanto às competências institucionais nos três níveis de governo federal, estadual e municipal;
- Considerando o Decreto Federal nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, regulamenta artigos do Código Florestal e estabelece normas relativas ao uso e manejo de recursos florestais em atenção ao disposto no artigo 4°, inciso III, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente;
- Considerando que o IAP integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA, pelo que tanto as normas estaduais quanto a ação institucional devem ser compatibilizadas, evitando conflitos e viabilizando a aplicabilidade das normas ambientais, gerando segurança tanto para o Administrador público quanto para os administrados,

RESOLVE:

Art. 1° - Isentar da obrigatoriedade de reposição florestal aquele que comprovadamente utilize matéria prima florestal oriunda de plantio com espécies exóticas, nos termos do artigo 15, inciso II, alínea c, do Decreto Federal n° 5.975, de 30 de novembro de 2006.

Parágrafo único - Os plantios efetivados através de incentivos fiscais e reposição florestal, além da isenção da reposição florestal obrigatória, ficam dispensados da comunicação do Plano de Corte ao IAP, devendo observar as normas específicas emitidas pelo IBAMA para fins de prestação de contas junto ao FISET, de acordo com a Norma de Execução IBAMA n° 03, de 02 de maio de 2007.

- Art. 2° Determinar a inexigibilidade de aprovação prévia do IAP para a exploração e o transporte de matéria prima florestal oriunda de plantio com espécies exóticas.
- Art. 3° Os responsáveis legais por reflorestamentos de espécies exóticas vinculados ao IAP por meio de Projetos Técnicos de Reflorestamento ou de Levantamentos Circunstanciados permanecem com a obrigação de prestar as informações deles decorrentes até o final da rotação.

Parágrafo único - As informações mencionadas no caput deste artigo devem ser prestadas através do Formulário E constante do Anexo I

- da presente Portaria, que deverá ser protocolado em qualquer Escritório Regional do IAP, acompanhado dos seguintes documentos, não necessitando de vistoria:
- Matrícula atualizada, com data de emissão de até 90 dias antes da data de apresentação, com a averbação da Reserva Legal;
- Documentos pessoais (Carteira de Identidade e CPF) se pessoa física e institucionais (Contrato Social e documentos pessoais dos dirigentes) se pessoa jurídica;
- mapa do imóvel, identificando a área de reflorestamento através de coordenadas geográficas;
- georreferenciamento da área de corte com o mínimo de 4 (quatro) pontos;
- comprovante do recolhimento da taxa ambiental no valor de 0,2 UPF/PR;
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART do técnico responsável pelas informações.
- Art. 4° Todos os débitos e compromissos de reposição florestal assumidos por pessoas físicas ou jurídicas junto ao IAP, nos termos do Decreto n° 1.940, de 03 de junho de 1996, que instituiu o Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória SERFLOR, em especial os decorrentes de Proposta Técnica de Reflorestamento para obtenção de Crédito Antecipado, deverão ser cumpridos na íntegra.
- Art. 5° A exploração de espécies exóticas em áreas de preservação permanente fica condicionada ao contido na Resolução SEMA n $^{\circ}$ 28, de 17 de agosto de 1998.
- Art. 6° Nas áreas de Reserva Legal, deverá ser feita a substituição progressiva de espécies exóticas por espécies nativas, nos termos da Portaria IAP n° 157, de 13 de outubro de 2005.
- Art. 7° A Diretoria de Desenvolvimento Florestal DIDEF instituirá Grupo de Trabalho, com a participação de representantes das demais Diretorias, visando propor as adequações que se fizerem necessárias na normativa florestal do Estado do Paraná, inclusive quanto à atualização da Política Florestal Estadual.
- Art. 8° Os plantios de espécies florestais exóticas seguirão as normas do licenciamento ambiental pertinentes.

Parágrafo único - A DIRAM informará à DIBAP a localização, a área e as espécies cujo plantio for objeto de licenciamento ambiental, mantendo atualizados os dados para os fins de conservação da

biodiversidade, em especial quanto à constituição dos corredores ecológicos e de perpetuação de fluxo gênico.

Art. 9° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando em conseqüência revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de maio de 2007.

VITOR HUGO RIBEIRO BURKO Diretor Presidente do IAP

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

Documento destinado ao desbaste d à	ou corte raso de reposição flores	de Plano de Corte d essências florestais stal obrigatória ou ao JAL №. 1.940, DE 03	plantadas de en s incentivos fisca	npreendimento ais		estais vinculados		
Secretaria de Estado do Meio Ambi Recursos Hídricos MISTITUTO AMBIENTAL INSTITUTO AMBIENTAL DO PARA	00 PR	JSO DO IAP OTOCOLO LOCAL	01 – USO D 01 PROTOCO					
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO FLOR	ESTAL				02.0	CÓD. ESCRIT. REGIONAL		
02 - CONTROLE					02 (COD. ESCRIT. REGIONAL		
03 № DO REGISTRO DESTE PLANO	04 N° DO REC REQUERENT	E	05. Nº DO REG RESP. TÉCN.			06 VINCULADO AO LC OU PTR Nº		
O detentor do reflorestamento a presente Plano de Corte, declaran veracidade das informações prestestando ciente de que na hipótese Estado, a presente liberação de conforme legislação em vigor. Dec Responsável Técnico nominado q	do ser conhece adas. Declara d de haver qualo orte de árvores lara também q	edor das limitações outrossim ser o legí quer tipo de contes ficará sem efeito, a ue os dados técnic	e impedimento: timo detentor do tação dos seus assumindo o req os deste Plano	s legais e ass o reflorestame direitos de pro juerente total	umino ento ol opried respo	to total responsabilidade pela bjeto deste Plano de Corte, lade por terceiros ou pelo nsabilidade civil e criminal,		
03 – IDENTIFICAÇÃO DO REQ				NTO				
07 RAZÃO SOCIAL (PESSOA JURÍI		E (PESSOA FÍSICA)						
08 NOME DE FANTASIA DA PESSO	A JURIDICA							
09 CGC DA PESSOA JURÍDICA	10 CP	F DO DIRIGENTE C	CA 11 INSCRIÇÃO ESTADUAL DA PESSOA JURÍDICA					
12 NOME DO DIRIGENTE DA PESS				·				
04 – IDENTIFICAÇÃO DO TÉCI 13 NOME	NICO RESPO	NSÁVEL PELO P	LANO DE COF	RTE				
14 QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			15 Nº DO REGI	STRO JUNTO	AO C	REA		
16 ENDEREÇO (LOGRADOURO RI	JA, Nº, SALA, E	TC.)						
17 BAIRRO	1	18 MUNICÍPIO						
19 UF 20 TELEFONE (DDD-N°	EP	22 CAIXA F	POSTAL	23 FA	X (DDD-N°)			
05 – IDENTIFICAÇÃO DA PRO	PRIEDADE		•	•				

25 DENOMINAÇÃO DA	A PROPI	RIEDADE (I	NOME, Nº DO L	OTE, ETC	.)			26 ÁRE	A TOTA	AL DA PR	OPRIEDADE
27 N° DO CADASTRO NO INCRA 28 N° DA MATRÍCULA					A DA PROPRIEDADE NO CRI			29 LIVRO	RO 30 CRI DA COMARCA DE		
31 LOCALIZAÇÃO (GLEBA, DISTRITO, ETC.)			32 MU	32 MUNICÍPIO						33 UF	
06 – PARÂMETROS						. ,					
	NÚM. A	ARV./HA	NÚM. ÁRV./TOTAL	ÁREA (M2)/H	BASAL		EA BASAL 2)/TOTAL	VOLUME (M3)/HA.		VOLUM	_
EXISTENTE	34		35	36	1A	37	.)/101AL	38		(M3)/TOTAL 39	
CORTE	40		41	42		43		44		45	
REMANESCENTE	46		47	48		49		50		51	
1121711		RÂMETRO	S TOTAIS INFO		REFEREM-		O TOTAL DA		ORTE		
ESPÉCIE(S) A SER(EM) CORTADA	IE(S) ÁREA TOTAL DE		DESBASTE? (CITAR O		CORTE RASC	ORTE RASO ITERMEDIÁRIO?		CORTE NO FINAL DE ROTAÇÃO?			
52		53		54			55		56		
rice paccontac albae											nargens dos
produto lenhoso prover na nota fiscal. 4. A prát Na hipótese de haver o contestação por terceir perdendo sua validade ambiental.	niente da tica de in dúvidas d ros, que l até solu	a operação o ifrações às quanto à leg levante dúv icionar-se a	os, reservatórios de corte só pod proibições conti gislação, o reque ridas quanto à q n pendência. 7. E	d'água nai erá ser trar idas na legi erente pode uestão don Este docum	turais ou art nsportado co islação em v erá solicitar ninial da áre nento deverá	tificiai om o vigor, visto ea aut á peri	is, nos topos de respectivo "sel, implica em mu ria técnica ao ó torizada, o presmanecer no loc	e morros e e lo de transpo ulta ou açõe òrgão ambie sente docun cal do corte,	em enco orte" en s de oro ntal. 6. nento fio para ef	ostas acer nitido pelo dem civil e Ocorrend cará sem feito de fis	ntuadas. 3. O IAP, afixado e criminal. 5. o efeito legal,
produto lenhoso prover na nota fiscal. 4. A prát Na hipótese de haver o contestação por terceir perdendo sua validade ambiental. 07 – AUTENTICAÇÃ	niente da tica de in dúvidas d ros, que l a até solu	a operação o ofrações às quanto à leg levante dúv icionar-se a	os, reservatórios de corte só pod proibições conti gislação, o reque ridas quanto à q n pendência. 7. E	d'água nai erá ser trar idas na legi erente pode uestão don Este docum	turais ou art nsportado co islação em v erá solicitar ninial da áre nento deverá	tificiai om o vigor, vistor ea aut á pern	is, nos topos de respectivo "sel, implica em me ria técnica ao é torizada, o presmanecer no localade pelas in	e morros e e lo de transpoulta ou açõe brgão ambie sente docuncal do corte,	em enco orte" en s de ore ntal. 6. nento fic para el	ostas acer nitido pelo dem civil e Ocorrend cará sem feito de fis	ntuadas. 3. O IAP, afixado e criminal. 5. o efeito legal, ccalização
produto lenhoso prover na nota fiscal. 4. A prát Na hipótese de haver o contestação por terceir perdendo sua validade ambiental.	niente da tica de in dúvidas c ros, que l até solu ÃO DO	a operação o ofrações às quanto à leg levante dúv icionar-se a	os, reservatórios de corte só pod proibições conti gislação, o reque ridas quanto à q a pendência. 7. E ENTE (Assurr DO TÉCNICO F	d'água nai erá ser trar idas na legi erente pode uestão don Este docum	turais ou art nsportado co islação em v erá solicitar ninial da áre nento deverá	tificiai om o vigor, vistor ea aut á pern	is, nos topos de respectivo "sel, implica em me ria técnica ao é torizada, o presmanecer no localade pelas in	e morros e e do de transpoulta ou açõe orgão ambie sente docuncal do corte, aformaçõe ATURA DO	em enco orte" en s de ore ntal. 6. nento fic para el	ostas acer nitido pelo dem civil e Ocorrend cará sem feito de fis	ntuadas. 3. O IAP, afixado e criminal. 5. o efeito legal,
produto lenhoso prover na nota fiscal. 4. A práf Na hipótese de haver contestação por terceir perdendo sua validade ambiental. 07 – AUTENTICAÇÃ 57 DATA 08 – AUTENTICAÇÃ	niente da tica de in dúvidas d ros, que l a até solu AO DO 58 ASS PLANC	a operação o ofrações às quanto à leg levante dúvicionar-se a requert SINATURA I DE CORTI	os, reservatórios de corte só pod proibições conti gislação, o reque vidas quanto à q a pendência. 7. E ENTE (Assum DO TÉCNICO R E	d'água naterá ser tranidas na legierente pode uestão don Este docum	turais ou art asportado co islação em v erá solicitar ninial da áre aento deverá responsa O 59 DA PARANÁ	tificiai om o vigor, vistor ea aut á perr bilid	is, nos topos de respectivo "sel, implica em muria técnica ao contrada, o presmanecer no locolade pelas in 60 ASSIN DO REFL	e morros e e lo de transpoulta ou açõe brgão ambie sente docun cal do corte, aformaçõe ATURA DO OREST.	em encorte" en s de orden en conte en c	ostas acer nitido pelo dem civil e Ocorrend cará sem feito de fis stadas) ERENTE	ntuadas. 3. O IAP, afixado e criminal. 5. o efeito legal, calização DETENTOR
produto lenhoso prover na nota fiscal. 4. A prát Na hipótese de haver o contestação por terceir perdendo sua validade ambiental. 07 – AUTENTICAÇÃ 57 DATA	niente datica de inidúvidas cros, que le até solu AO DO 58 ASS PLANC AO PEL ANA QUA STRO DE RIGEM D AO INS	a operação o a operação o a frações às quanto à leg levante dúvicionar-se a se a comparta de la comparta del comparta del comparta de la comparta del comparta del comparta de la comparta de la comparta de la comparta de la comparta del comparta	os, reservatórios de corte só pod proibições contigislação, o requeridas quanto à qua pendência. 7. EENTE (Assum DO TÉCNICO FIE UTO AMBIEN NÃO CONSTA I DES AMBIENTA PLANO DE CO FO FLORESTAL	d'água naterá ser tranidas na legierente pode uestão don Este docum TAL DO INS TAL DO INS RESP. PELO TAL DO INS RESERVA DA RESTA DA LE ESTÁ DA PARANÁ P	turais ou art asportado co islação em v erá solicitar ninial da áre aento deverá responsa O 59 DA PARANÁ TA, COMO TITUTO /E COMO DEVIDAMEN	tificiai om o vigor, vistor ea aut á perr abilid	is, nos topos di respectivo "sel , implica em mi ria técnica ao c torizada, o pres manecer no loc lade pelas in 60 ASSIN DO REFL	e morros e e do de transpoulta ou açõe orgão ambie sente docuncal do corte, aformaçõe ATURA DO	em encorte" en s de orrontal. 6. nento fio para ef REQUI	ostas acer nitido pelo dem civil e Ocorrend cará sem feito de fis	ntuadas. 3. O IAP, afixado e criminal. 5. o efeito legal, calização DETENTOR